

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/05/2023	2 à 2	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 026 / 2023.	3 à 3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO nº 027 / 2023.	4 à 4	Decreto n 2655 de 03 de maio de 2023	5 à 5
PORTARIA Nº 285/2023	6 à 6	DEcreto nº 2654 de 02 e maio de 2023	7 à 8
Extrato de Dispensa Nº 0048/23	9 à 9	PORTARIA Nº 286/2023	10 à 10
Decreto nº 2656 de 04 de maio de 2023	11 à 12	Instrumento particular de comodato nº 001-2023 que entre si celebram o Município de Araçoiaba da Serra e a Zetrasoft Ltda	13 à 22

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021, **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 23.643.895/0001-88, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO E ALA CONVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I**. DATA: 03/05/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$47.377,94** - BASE LEGAL: PP 024/2021.



(Processo Administrativo n. 8700/2.023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – N. 026, de 25 de abril de 2.023

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, ANGELA MARIA DOS SANTOS, inscrito no CPF 224.080.258-85, residente no Logradouro Rua Dr. Afonso Vergueiro, nº 248 – Centro, no Município de Araçoiaba Serra/SP – CEP: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da Notificação nº 078/2023. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 03 de maio de 2.023. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

Paulo Yudi Yamaguchi

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

15 3281-7071 | www.aracoiaba.sp.gov.br | fiscalizacaoambiental@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra-SP / CEP 18190-000



(Processo Administrativo n. 5338/2.023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – N. 027, de 27 de março de 2.023

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, GILBERTO BARBOSA APOLINÁRIO, inscrito no CPF 203.314.068-70, residente no Logradouro Rua Maria de Lourdes Ferreira, nº 1069 – Jd. Nova Esperança, no Município de Sorocaba/SP – CEP: 18061-470, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da Notificação de Auto de Infração nº 0468. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 03 de maio de 2.023. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

Paulo Yudi Yamaguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização
PMAS/FISC

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2655 , DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2569

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.384,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.384,00
02	18	03	Departamento de Educação Básica		
	522	12.361.0020.2073.0004	Fundo Rotativo PDDE Municipal		700,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	531	12.361.0020.2073.0014	Fundo Rotativo PDDE Municipal		2.684,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

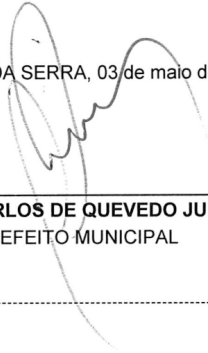
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	18	03	Departamento de Educação Básica		
	527	12.361.0020.2073.0009	Fundo Rotativo PDDE Municipal		-3.384,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

~~Anulação (-)~~ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-3.384,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 03 de maio de 2023



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 285/2023
DE 04 DE MAIO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. **ADEMIR ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 14.XXX.XX9-X e CPF nº 005.XXX.XXX-08, do cargo de Pedreiro, à partir de 04/05/2023, de acordo com o Parágrafo 14, do Artigo 37 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 04 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 4 de Maio de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



DECRETO Nº 2654
DE 02 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta o inciso II do §1º do artigo 3º, da Lei nº 2.415, de 1 de setembro de 2021, dando providências correlatas”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se manutenção de prédio escolar o conjunto de atividades e serviços realizados na sua estrutura e/ou sistemas, objetivando garantir a segurança, a funcionalidade e a confiabilidade da edificação.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, as manutenções dos prédios escolares são admitidas nas seguintes modalidades:

I. Preventiva, consistente na intervenção predial que antecede e previne o surgimento de falhas e problemas na edificação, realizada com o objetivo de reduzir os custos de manutenção e prolongar a vida útil do prédio de forma geral;

II. Corretiva, consistente na intervenção predial destinada a corrigir e eliminar as falhas, problemas e desgastes nos equipamentos e estrutura da edificação.

Art. 3º. Entende-se por pequenos reparos aqueles serviços de reforma ou consertos de pequeno valor, objetivando a reposição do estado originário do prédio, seus sistemas e equipamentos, abrangendo intervenções rápidas nas instalações elétricas e hidráulicas, cobertura e forro, pisos e revestimentos, vidros e afins.

Art. 4º. Considera-se conservação predial as intervenções que se mostrem



necessárias à preservação e funcionalidade da edificação, em busca do restabelecimento ou restabelecimento de sua utilidade, característica e aparência.

Art. 5º. Os critérios e condições de operacionalização dos serviços objeto deste Decreto serão estabelecidos no Manual Técnico Operacional do Fundo Rotativo da Escola, a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 02 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 02 de maio de 2023.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 048/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, Incluindo Tráfego de Voz, Chamadas de Longa Distância, Dados e Acesso à Internet para a as Diversas Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra/SP.” da empresa Telefônica Brasil S/A sob o CNPJ 02.558.157/0001-62 no item 1-2, perfazendo um valor total de R\$ 25.676,40. Araçoiaba da Serra, 27/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PORTARIA Nº 286/2023
DE 04 DE MAIO DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **JOAO PAULO PEDROSO FERREIRA**, portador do RG nº 40.XXX.XXX-4 e CPF nº 440.XXX.XXX-77, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, à partir de 04/05/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 04 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 4 de Maio de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2656 , DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2569*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$315.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				315.000,00
02	13	01	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
	313	11.332.0022.2122.0000	Desenvolvimento Econômico de Verdade	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	21	01	Departamento de Segurança Comunitaria	
	710	06.182.0023.2013.0000	Segurança e Defesa Civil de Verdade	265.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	21	01	Departamento de Segurança Comunitaria	
	685	04.125.0023.2151.0000	Segurança e Defesa Civil de Verdade	-215.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	708	06.182.0023.2013.0000	Segurança e Defesa Civil de Verdade	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 108	SSP - Aquis.Uniformes para GCM	

Anulação (-) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-315.000,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 04 de maio de 2023

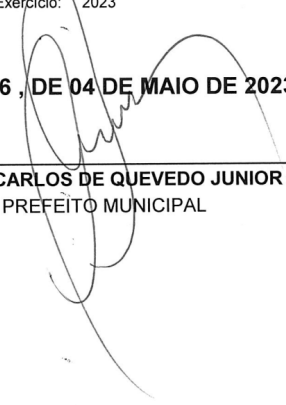
PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2656 , DE 04 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2569



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Instrumento particular de comodato nº 001/2023
que entre si celebram o Município de Araçoiaba da Serra
e a Zetrasoft Ltda

zetra

A **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Sala 1101 e 1102, Bairro: Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada **COMODANTE** e **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA** inscrito/a no CNPJ nº 46.634.069/0001-78, sediado em Araçoiaba da Serra/SP, na Avenida Luane Milanda Oliveira, 600; Passo Fundo de Toledópolis; CEP: 18.190-000, representado pelo (a) Sr (a). JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR portador da Cédula de Identidade nº 24.431.755-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.803.938-69, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, com fulcro no art. 579 e seguintes do Código Civil e Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Comodato, pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira – do objeto

12

Constitui objeto do presente Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do **SISTEMA ECONSIG**, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **SISTEMA ECONSIG** possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO** e **ADERENTES** ao Comodato, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo Segundo - O **SISTEMA ECONSIG** poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

Parágrafo Terceiro - Todas as atividades efetuadas no **SISTEMA ECONSIG** serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional, que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> sobre o qual as partes declaram expresse conhecimento e anuência.

Cláusula segunda – da vigência

2

O prazo de vigência do presente Comodato é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 23 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro - Caso na finalização da vigência ocorra situação excepcional, o presente Contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

Cláusula terceira – da Cessão

3

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA ECONSIG** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

Cláusula quarta – da Confidencialidade

4

As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste contrato deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

As partes declaram que a obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados

Cláusula quinta – das obrigações do comodatário

5

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- a) Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;
- b) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte
LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte
LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>;
- d) Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

- e) Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no
- f) **descritivo funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- g) Observar rigorosamente as normas contidas no **descritivo funcional** que poderá ser acessado no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos> relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo;
- h) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial, na forma da Lei.
- i) Disponibilizar para a operação do SISTEMA ECONSIG, os seguintes dados dos servidores nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;
- j) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;
- k) Orientar as Consignatárias acerca da obrigatoriedade de firmar Contrato com a ZETRASOFT para operarem o SISTEMA ECONSIG;
- l) Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação que rege o tratamento de dados pessoais.

Cláusula sexta – das obrigações do comodante

6

São obrigações do **COMODANTE**:

- a) Garantir a disponibilidade do SISTEMA;
- b) Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
- c) Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA ECONSIG;
- d) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA ECONSIG;
- e) Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- f) Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do SISTEMA ECONSIG;
- g) Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do SISTEMA ECONSIG;
- h) Promover treinamento online dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO;
- i) Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do SISTEMA ECONSIG em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- j) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- k) Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do SISTEMA ECONSIG.
- l) É facultado a COMODANTE o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do SISTEMA ECONSIG.

- m) Após o encerramento do contrato, o COMODANTE obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- n) Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela cobrança e às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do SISTEMA ECONSIG.
- o) O COMODANTE obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA ECONSIG.

Cláusula sétima – do módulo API

7

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

Parágrafo Único - Caso o **COMODATÁRIO** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

Cláusula oitava – da proteção e tratamento de dados

8

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso

exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quarto – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo sub-contratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quinto – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Sexto – Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

Parágrafo Sétimo – Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Oitavo – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Nono – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Décimo – Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Décimo Segundo – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de

operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Décimo Terceiro – Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Décimo Quarto – Do Encarregado de Dados: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

Parágrafo Décimo Quinto – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Cláusula nona – da rescisão

9

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

Cláusula décima – da lei de anticorrupção

10

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula décima primeira – da responsabilidade socioambiental

11

Parágrafo Primeiro: as Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

Parágrafo Terceiro: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condi-

ção física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula décima segunda – das considerações gerais

12

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

Parágrafo Terceiro: Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA, - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

Parágrafo Quarto - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Quinto – O **COMODATÁRIO** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao **SISTEMA ECONSIG**.

Parágrafo Sexto - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou

entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula décima terceira – do foro

13

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Araçoiaba da Serra/SP, 28 de abril de 2023.

COMODATÁRIO

ROSANGELA VIEIRA
ARAUJO:04482512800

ZETRASOFT

RAFAELA DE
ARAUJO LIMA
12368595708

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

MARCOS
ALOISIO DE
ABREU:
01476516626

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



Para verificar o conteúdo integral
do documento, acesse o Site:
www.zetra.com.br/documentos-juridicos

BERNARDO
DRUMOND
DE MATOS
NOGUEIRA

Página 11 de 11

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CD251C71E9954DB0A41EC4BEFE1CDE42>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 695 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 13.398-032

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

CD251C71E9954DB0A41EC4BEFE1CDE42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR em 28/04/2023 09:29:47

CPF:***-**-938-69

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CD251C71E9954DB0A41EC4BEFE1CDE42>